



PARECER TÉCNICO

N°: 0026

Versão: 01

Data: 02/07/2026

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	
Terrae Engenharia e Serviços LTDA	60.839.592/0001-61	
Logradouro		
Rodovia General Euryale Jesus Zerbini (SP66)		
Número	Complemento	Município
S/N	INCRA - 951.080.674.591-0	JACAREÍ

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Bacia Hidrográfica	UGRHI
Rio Paraíba do Sul	2 - PARAÍBA DO SUL

Interessado

Márcia Aparecida Villas Boas da Rosa

Assunto

Avaliação da largura da Área de Preservação Permanente em relação ao Rio Paraíba do Sul, no imóvel de matrícula 105.297, em relação ao Artigo 4° da Lei Federal 12651 de 2012.



PARECER TÉCNICO

N°: 0026

Versão: 01

Data: 02/07/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise da solicitação de redução da largura da Área de Preservação Permanente (APP) incidente sobre lote localizado em Macrozona de Destinação Urbana, conforme disposições do plano diretor vigente. O imóvel confronta-se com o Rio Paraíba do Sul, para o qual, em regra, aplica-se a faixa de APP de 100 (cem) metros, sendo requerida pelo interessado a sua redução para 50 (cinquenta) metros.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Para subsidiar a análise técnica, foram apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de requerimento;
- Laudo Técnico Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB);
- Memorial de caracterização do empreendimento;
- Matrícula do imóvel.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação fundamenta-se na comprovação técnica da largura média do curso d'água no trecho correspondente ao lote, visando ao enquadramento da faixa de APP conforme os critérios estabelecidos no Artigo 4º da Lei Federal 12651 de 2012.

Com base na análise da documentação apresentada, especialmente do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado ao SGB, verifica-se que a largura média do Rio Paraíba do Sul, no trecho correspondente ao imóvel em análise, varia entre 38,8m e 49,8m (média de 44,3 m). Tal constatação enquadra-se no disposto na alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.651/2012, que estabelece faixa de APP de 50 (cinquenta) metros para cursos d'água com largura de até 50 (cinquenta) metros.

Adicionalmente, a análise comparativa entre imagens de satélite atuais e as Cartas Topográficas do Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC), demonstra que não houve alterações significativas na largura do curso d'água ao longo do tempo no trecho analisado. Observa-se, ainda, que a ocupação do entorno apresenta caráter consolidado e antigo, conforme registros históricos disponíveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos técnicos apresentados e a análise realizada, conclui-se que a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel corresponde a 50 (cinquenta) metros do Rio Paraíba do Sul, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.651/2012, encontrando respaldo técnico e legal, podendo ser considerada para fins de deliberação administrativa, desde que observadas as demais condicionantes ambientais, urbanísticas e legais aplicáveis ao caso.

VINICIUS
PASTORELLI
AMORIM:43588
770879

Assinado de forma digital
por VINICIUS PASTORELLI
AMORIM:43588770879
Data: 2026.07.02
22:59:21 -03'00'

Vinicius Pastorelli Amorim

Diretor de Meio Ambiente

DANNYEL ARID
TRAVINSKI:331
78284800

Assinado de forma
digital por DANNYEL
ARID
TRAVINSKI:33178284800
Dados: 2026.07.02
11:41:26 -03'00'